



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a garantia de entrada franca às pessoas com deficiência e garantia de meia entrada (desconto de 50% no valor da entrada) para seu acompanhante em eventos socioculturais no Município de Cariacica, estado do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados no município de Cariacica, estado do Espírito Santo.

§ 1º - Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, parques, entre outros assemelhados.

§ 2º - Fica assegurado o direito de acesso com desconto de 50% referente ao valor do bilhete ou acesso, ao acompanhante da pessoa com deficiência que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º - A concessão do direito ao benefício de entrada gratuita às pessoas com deficiência e da meia-entrada para seu acompanhante é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis.

Art. 2º - A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º - O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multa no valor de um salário mínimo vigente.

§ 1º - Em caso de reincidência será cobrada multa multiplicando o valor em 5 vezes.

§ 2º - Em caso de uma terceira ocorrência, haverá a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 27 de abril de 2023.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Vereador

(27) 99848-4317



Autenticar documento em <http://cariacica.camaraesempapel.com.br/autenticidade>

262 KM 5, S/N, Campo Grande, Cariacica - ES
140-092 ME nº 2200-7/2001-3226-825 Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

www.camara.cariacica.es.gov.br

Assinado digitalmente

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

JUSTIFICATIVA

O fato de ser deficiente já impõe, dependendo do tipo de deficiência, diferentes desafios às pessoas que com ela convivem. No entanto, esses desafios são transpostos, mesmo que paulatinamente, a cada dia.

Dentre as muitas dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, uma das mais excludentes é a falta de apoio e incentivo para que a pessoa deficiente possa frequentar espetáculos artístico-culturais e esportivos.

A falta de sensibilidade e cidadania das empresas que ofertam os eventos, que não treinam adequadamente seus funcionários para o atendimento a essas pessoas, que muitas vezes não providenciam efetivas condições de acessibilidade, gera diversos casos de constrangimento, humilhações e perigo que resultam na exclusão tácita, velada.

Muitas pessoas com deficiência relatam problemas com seus equipamentos, desconforto e insegurança quando estão em situações de espetáculo e eventos esportivos, principalmente de porte maior. Assim, optam por não comparecer ao evento cultural, já que ao necessitarem de um acompanhante, devem pagar a entrada deste.

O projeto de lei em tela tem como principal objetivo proporcionar às pessoas com deficiência um melhor acesso à cultura, principalmente àqueles que dependem do auxílio de acompanhante para seu deslocamento, tendo em vista o custo elevado que existe para que ambos usufruam de eventos socioculturais.

Pessoas deficientes que dependem de acompanhante para locomoção, cuidado ou comunicação, geralmente já fazem parte de um grupo com menor poder aquisitivo ou, ainda, de um grupo que arca com elevados custos para manter sua qualidade de vida, inclusive, muitas vezes, remunerando seus acompanhantes-cuidadores, cenário esse que praticamente exclui a pessoa deficiente dos espetáculos artístico-culturais e esportivos. Essas pessoas com dificuldade maior de locomoção, sem a possibilidade do acompanhante ter direito ao menos a meia entrada garantida no valor ao acesso a eventos socioculturais, ficam impossibilitados de frequentá-los, trazendo grande prejuízo para toda a sociedade, já que desfavorece a inclusão no âmbito cultural e social.

O projeto de lei que ora se propõe fortalece o direito da pessoa com deficiência, pois garante a acessibilidade neste sentido, criando uma sociedade mais integrada. Destaca-se, inclusive, que a saúde das pessoas que serão beneficiadas já demanda muitos gastos e este benefício vai permitir que tenham acesso a programações culturais sem prejudicar o orçamento da família.

Tal medida favorece ainda para diminuição do preconceito, pois as pessoas terão a possibilidade de aprender a conviver e respeitar o espaço do próximo, ainda que ele seja diferente. Ademais, a facilidade no acesso a cultura estimula o desenvolvimento social das pessoas com deficiência, principalmente as habilidades cognitivas daquelas que possuem alguma limitação psicomotora.

Diante do exposto, constatada a relevância da proposta e seu enorme valor social, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 27 de abril de 2023.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Vereador

(27) 99848-4317



Autenticar documento em <http://cariacica.camaraempapel.com.br/autenticidade>

262 Km 5, S/N, Campo Grande, Cariacica - ES
140-092 ME nº 200-7/2001-3226-825

www.camara.cariacica.es.gov.br

assinado digitalmente
Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.